



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.194

De 16 de junho de 2008

PROJETO DE LEI N.º 027-E,
De 6 de junho de 2008
AUTÓGRAFO N.º 3114, de 16/06/08.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção, instituição sem fins lucrativos, com sede à Rodovia Castelo Branco, Km 50, na cidade de Araçariguama - SP, inscrita no CNPJ 50.811.330/0001-35, visando a conjugação de esforços para o atendimento de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco físico ou social, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 18 de junho de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 20ª Sessão Ordinária, de 16/6/2008**

Vco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BENÇÃO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito em Exercício, Sr. Antonio Carlos Pereira Rios devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ____ de ____/____/08, de ora em diante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BENÇÃO**, instituição sem fins lucrativos, constituída e fundada em 16/06/1983, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 2100 de 30/11/1992, com sede na Rodovia Castelo Branco, Km 50, bairro Vale da Benção, no Município de Araçariguama – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.811.330/0001-35, neste ato representada por seu Representante legal _____ de ora em diante designada simplesmente **VALE DA BENÇÃO**, tem entre si justo e contratado o seguinte convênio:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO

O presente convênio tem como finalidade a conjugação de esforços para atendimento de crianças e adolescentes em sistema de abrigo permanente e ou provisório na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, não portadores de deficiências físicas ou mentais e não dependentes químicos, que se encontram em situação de risco pessoal e ou social, pela **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BENÇÃO**.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA**, obriga-se conceder, mensalmente, auxílio financeiro ao **VALE DA BENÇÃO**, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por criança ou adolescente matriculado na entidade, objetivando atender até 10 (dez) crianças e ou adolescentes.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO VALE DA BENÇÃO

O **VALE DA BENÇÃO** obriga-se a:

- a) oferecer sua capacidade instalada para abrigar crianças e adolescentes, segundo critérios a serem definidos pelo Departamento de Bem-Estar Social, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque;
- b) responsabilizar-se pelas despesas de manutenção das instalações, alimentação das crianças e adolescentes, pagamento de pessoal, respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) apresentar, mensalmente, cópia dos registros dos abrigados, boletim de frequência na rede de ensino e demais relatórios do desenvolvimento da saúde.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

d) assessorar e orientar a Prefeitura Municipal de São Roque no encaminhamento e Entidade especializada, de criança e adolescente dependente químico, na faixa etária prevista e dentro da disponibilidade de vaga existente.

CLÁUSULA 4ª - DAS ALTERAÇÕES

a) este convênio poderá ser alterado, em comum acordo, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes;

b) o auxílio financeiro mencionado na cláusula 2ª, poderá ser reduzido ou ampliado, em conformidade com as disponibilidades financeiras da PREFEITURA e as necessidades do VALE DA BENÇÃO.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGENCIA

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 6ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência:

- a) por consentimento mútuo dos partícipes;
- b) unilateralmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por infração legal ou não cumprimento das cláusulas conveniadas, respondendo por perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

Os termos deste convênio serão fiscalizados pelo Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, segundo critérios a serem definidos pelo respectivo Departamento.

CLÁUSULA 8ª - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ _____ (____), onerando o elemento econômico _____.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

As despesas decorrentes da execução deste convênio, correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque, __ de junho de 2008.

PREFEITURA – Efanu Nolasco Godinho

VALE DA BENÇÃO

TESTEMUNHAS:

/OJMJ.-